



FUNDADO EM 26/10/1989

SINASEFEIFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

Vitória/ES, 15 de agosto de 2019.

Ofício n.º 159/2019.



INSTITUTO FEDERAL

SIPAC - IFES

23147.001482/2019-74

**MAGNÍFICO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**

Assunto: Suspensão ponto eletrônico dos servidores

*Protocolo
Recebi em 16/08/2019
Gabriela Teulia*

**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA,
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SEÇÃO SINDICAL IFES**, entidade sindical, com sede na rua Barão de Mauá, n.º 160, Jucutuquara, Vitória/ES, CEP: 29.040-860, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.658.820/0025-30, neste ato representado, estatutariamente, pelo Coordenador-Geral Sr. ADENILSON GUAUSTI CASTRO, inscrito no CPF sob o n.º 578.776.617-20, vem, respeitosamente, perante Vossa Magnificência expor e requerer o seguinte:

Preliminarmente, importante destacar que o SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SEÇÃO SINDICAL IFES é uma entidade de classe, representativa de seus associados, preenchendo



FUNDADO EM 26/10/1989

SINASEFE IFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

os requisitos estabelecidos no artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 240, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, *in verbis*:

Constituição Federal

Artigo 8º, inciso III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

Lei nº 8.112/90

Art. 240. Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

a) de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;

Relevante mencionar, também, que o artigo 5º do Regimento Interno do SINASEFE-IFES estabelece o seguinte: **"À SEÇÃO SINDICAL DE IFES CABE A DEFESA DOS DIREITOS E INTERESSES COLETIVOS OU INDIVIDUAIS DA CATEGORIA FILIADA, INCLUSIVE EM QUESTÕES JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS"**.

Outrossim, é sabido que a autarquia, a partir do dia 1º de julho de 2019, implementou o novo sistema de ponto eletrônico da instituição, pelo Sistema Integrado de Gestão (SIG-Ifes), disponibilizando vídeos explicativos e manual de instruções. Porém, a Instituição não realizou cursos/treinamento capaz de capacitar os servidores para utilizarem no novo sistema de ponto, o que vem gerando uma série de dúvidas, além de vários problemas, conforme exposto abaixo:

- Funcionamento insatisfatório na maior parte;
- Indisponibilidade do sistema, principalmente no horário de 11 às 14 horas;
- Falta de infraestrutura para o devido funcionamento do ponto eletrônico SIGRH sobrecarregado e sobrecarregando e prejudicando outros sistemas como o SIGPAC;
- Inconsistência e incompatibilidade no registro de ponto;



FUNDADO EM 26/10/1989

SINASEFE IFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

- Lentidão na execução dos comandos – perde-se longos tempos esperando o sistema carregar e acessar o que se deseja;
- Ponto inadequado à natureza das atividades dos servidores e não considera as peculiaridades dos diversos Campi.

Vale ressaltar que o princípio da razoabilidade consubstancia mais uma das formas de limitação impostas à discricionariedade administrativa, ampliando o âmbito de apreciação do ato administrativo pelo Poder Judiciário.

Esse axioma, embora não conste expressamente do texto constitucional, é certo que está previsto na Constituição Federal em seu art. 5º, inciso LIV, inserto na cláusula do devido processo legal.

Além disso, também está positivado na Lei n.º 9.784/99, em seu artigo 2º, segundo o qual a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da [...] razoabilidade, [...], *in verbis*:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Pode-se concluir, pois, que a razoabilidade determina a coesão do sistema, e que a falta de coerência e de racionalidade de qualquer lei, ato administrativo ou decisão jurisdicional gera vício de legalidade.

Assim, diante dos diversos problemas acima mencionados, o que já de conhecimento da Gestão, a manutenção do novo sistema de ponto eletrônico da instituição, pelo Sistema Integrado de Gestão (SIG-Ifes), sem as devidas correções, coloca os servidores em uma condição de fragilidade, pois não conseguem, efetivamente, registrar suas atividades junto ao IFES. Tal fato, inclusive, pode acarretar em suspensão/corte dos pagamentos, abertura de Processos Administrativos Disciplinares para apurar possíveis faltas, etc.



FUNDADO EM 26/10/1989

SINASEFE IFES

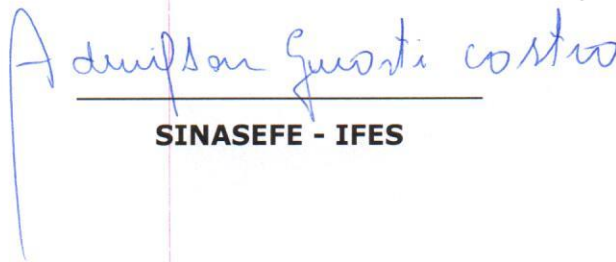
SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

Diante de todo o exposto, requer a Vossa Magnificência:

- a) Suspensão imediata ponto eletrônico pelo Sistema Integrado de Gestão (SIG-Ifes), bem como o restabelecimento do sistema de ponto utilizado anteriormente;
- b) Sejam adotadas todas as medidas cabíveis visando a regularização do Sistema SIG-Ifes, para que sejam sanados os problemas apontados, bem como outros que porventura existirem;
- c) Disponibilizar aos servidores cursos que possibilitem o treinamento para que os mesmos possam operar o sistema devidamente;
- d) Após efetivamente atendidos os Itens "b" e "c", requer a implementação do Sistema Integrado de Gestão (SIG-Ifes).

Nestes termos,
Pede Deferimento.



SINASEFE - IFES